



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: Este documento tem como objetivo apresentar os estudos técnicos preliminares necessários para subsidiar a aquisição de acervos de livros, destinados às instituições da rede pública municipal de ensino de Araruna-PR, contemplando os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e as escolas que atendem o Ensino Fundamental – anos iniciais (1º ao 3º ano). A iniciativa visa garantir o acesso a materiais literários adequados às faixas etárias atendidas, promovendo o estímulo à leitura, ao desenvolvimento da linguagem, à imaginação e ao aprendizado, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais para a educação básica.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Servidor(a)	Função
Larissa do Rêgo Papaet	Assessor VI
Joel Antônio da Silva	Chefe da Divisão de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos
Fernando Carlos da Silva	Secretário de Educação

1 – INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Com embasamento no §1º do art. 18 da Lei de Licitações e Contratos, este ETP está sendo elaborado nos termos do § 2º do art.18 diz que o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I (descrição da necessidade da contratação), IV (estimativa da quantidade), VI (estimativa de valor), VII (justificativa para o parcelamento ou não) e XII (posicionamento conclusivo sobre viabilidade da contratação) e, quando não contemplar os demais elementos deverá ser apresentada as devidas justificativas.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º.

2 – NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A aquisição do objeto em questão justifica-se em face do interesse público, evidenciado pela necessidade da Secretaria Municipal de Educação em garantir o acesso qualificado à leitura e ao letramento literário para crianças da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 3º ano), contribuindo para a formação de leitores críticos e o fortalecimento das práticas pedagógicas nas escolas da rede



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

municipal.

Será realizada a aquisição de 298 (duzentos e noventa e oito) títulos de livros voltados à Educação Infantil e 312 (trezentos e doze) exemplares destinados ao 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, os quais foram selecionados com base em critérios pedagógicos, considerando a faixa etária, o desenvolvimento cognitivo dos estudantes e a adequação às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A seleção prioriza obras literárias de qualidade, com diversidade de autores, gêneros e temáticas, promovendo a inclusão, o respeito à diversidade cultural e a ampliação do repertório literário infantil.

A iniciativa visa promover o acesso à literatura desde os primeiros anos escolares, contribuindo para o desenvolvimento da linguagem oral e escrita, da imaginação, da empatia e da capacidade interpretativa das crianças, além de apoiar o trabalho docente com materiais didáticos e paradidáticos atualizados e contextualizados.

Além disso, a medida está alinhada com os objetivos da Administração Municipal de garantir educação de qualidade, fomentar a equidade no processo de ensino-aprendizagem e assegurar condições adequadas para o pleno desenvolvimento das competências e habilidades previstas na BNCC, no município de Araruna.

3 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - 2024

A necessidade da presente contratação não encontra-se respaldada no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Araruna, tendo em vista a não obrigatoriedade de que o município faça o PCA, no entanto, essa contratação encontra-se respaldada nas leis orçamentárias do município.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, podendo, portanto ser contratado por meio de especificações usuais do mercado, com a utilização da Dispensa, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2306/2023.

4.1 – REQUISITOS INTERNOS

4.1.1 – Da entrega

4.1.1.1 – Os livros deverão ser entregues conforme a expedição da Nota de Autorização de Despesa (NAD), emitida pela Divisão de Compras e encaminhada por e-mail, com autorização da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo rigorosamente às especificações contidas neste ETP e no Termo de Referência.

4.1.1.2 – A empresa contratada deverá realizar a entrega dos livros no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da expedição da Nota de Autorização de Despesa (NAD), sem que ocorra qualquer ônus ao Município de Araruna, na Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Rio Grande do Sul, 180, Centro, CEP: 87260-000, nesta cidade e estado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

4.1.1.3 – A entrega será realizada pelo fornecedor de forma única, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando as necessidades logísticas das unidades escolares. Cabe à empresa contratada a total responsabilidade pelo correto atendimento aos prazos, especificações e condições estabelecidas.

4.1.1.4 – Os livros deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, novos, com encadernação intacta, sem rasuras, rasgos, amassados, páginas soltas, manchas ou qualquer outro defeito físico ou gráfico que comprometa sua integridade, legibilidade ou durabilidade, atendendo às exigências de qualidade editorial e adequação pedagógica, conforme normas técnicas aplicáveis. As obras deverão obedecer rigorosamente às descrições estabelecidas neste ETP e no Termo de Referência e estar em conformidade com os padrões técnicos e pedagógicos exigidos pela legislação educacional vigente.

4.1.1.5 – A empresa contratada será a única responsável pela qualidade dos livros fornecidos, devendo garantir que o material atenda às especificações técnicas exigidas, incluindo a conformidade com os critérios pedagógicos, editoriais e de acessibilidade eventualmente aplicáveis.

4.1.1.6 – Os livros poderão ser rejeitados se forem entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste documento e no contrato, ficando a contratada obrigada a substituir ou complementar os itens irregulares no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Caso a substituição ou complementação não ocorra no prazo determinado, a empresa estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e no contrato.

4.1.2 – Encargos

As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.3 – Da contratação

Para fins de habilitação, deverá o licitante vencedor comprovar os requisitos constantes no artigo nº 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, conforme documentos abaixo:

4.1.3.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

autorização.

- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.3.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- c) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.1.3.3 – COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão do licitante através de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado, a contento, fornecimentos de natureza e vulto compatíveis com o objeto a ser contratado, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto, com a possibilidade de somatória de atestados.

4.1.3.4 – OUTRAS DOCUMENTAÇÕES A SEREM APRESENTADAS:

- a) Termo de Declarações, subscrita por seu representante legal, de: Cumprimento dos Requisitos de Habilitação; Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; Capacidade de Fornecimento, nas condições necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação; Não Parentesco; Que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021
- b) Certidão expedida pela Junta Comercial, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias da emissão do documento, confirmando o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Artigo 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº. 103 de Abril de 2007.

4.1.4 – Vigência do Contrato

A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias.

O objeto, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

além da vigência comum, somente sendo permitido a prorrogação nos casos de força maior ou caso fortuito devidamente justificado.

4.1.5 – Da Fiscalização

A fiscalização é de responsabilidade do servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação para tal função.

4.1.6 – Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.7 – Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 – REQUISITOS EXTERNOS (LEGAIS)

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Decretos Municipais: nºs 2306/2023.

5 – RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	03	UNID.	<u>Acervo de livros para o Ensino Fundamental (1º ao 3º ano)</u> Trata-se da aquisição de acervo bibliográfico composto por 314 títulos voltados ao público do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com foco no 1º, 2º e 3º ano. Os livros deverão contemplar diferentes gêneros literários e conteúdos pedagógicos compatíveis com a faixa etária de 6 a 8 anos, atendendo às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). O acervo deverá incluir títulos de literatura infantil, contos, poesias, fábulas, histórias em quadrinhos, bem como livros informativos que estimulem o desenvolvimento da leitura, da escrita e do pensamento crítico. Todos os exemplares devem ser	R\$ 11.896,00	35.688,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

			novos, com acabamento resistente ao manuseio infantil, linguagem acessível, ilustrações atrativas e conteúdo pedagógico de qualidade.		
02	02	UNID.	<u>Acervo de livros para a Educação Infantil</u> Aquisição de 298 itens que compõem o acervo de livros direcionado à Educação Infantil, destinados a crianças de 0 a 5 anos. Os materiais deverão incluir livros de histórias ilustradas, livros sensoriais, livros de pano ou cartonados, contos clássicos adaptados, livros com sons e outros formatos acessíveis que favoreçam a estimulação cognitiva, a imaginação e o contato inicial com o universo da leitura. Os títulos devem ser apropriados ao estágio de desenvolvimento infantil, com linguagem simples, ilustrações lúdicas e conteúdo que promova valores como amizade, respeito, diversidade e convivência. Os livros deverão ser duráveis, seguros e devidamente indicados para uso em ambiente escolar.	R\$ 11.896,00	R\$ 23.792,00

Para as quantidades dos itens descritos anteriormente, foi estimada a aquisição imediata de 314 (trezentos e quatorze) títulos de livros para o Ensino Fundamental – 1º ao 3º ano e 298 (duzentos e noventa e oito) itens de livros para a Educação Infantil, destinados às unidades escolares da rede municipal de ensino, com o objetivo de fortalecer o processo de alfabetização, letramento e incentivo à leitura desde os primeiros anos da vida escolar.

A distribuição dos livros será realizada conforme planejamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, priorizando escolas com maior número de matrículas nas etapas contempladas e com acervo defasado ou insuficiente, de modo a garantir a equidade no acesso aos materiais didáticos e literários.

A presente aquisição visa suprir uma demanda imediata já identificada no diagnóstico da rede municipal, não estando prevista, neste momento, a constituição de reserva técnica. No entanto, eventuais novas necessidades poderão ser atendidas por meio de contratação complementar futura, conforme disponibilidade orçamentária e evolução das demandas pedagógicas.

A pesquisa de preços se encontra detalhada no item 7 deste ETP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

6 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que melhor solução para a contratação, é a execução indireta, através de empresas especializadas no fornecimento do objeto em questão, por meio da realização de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, EM RAZÃO DO VALOR.

A licitação será regida pela modalidade DISPENSA do tipo “MENOR PREÇO”, tomando como parâmetro legal:

- Lei nº. 14.133/2021, atualizada, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei complementar 123/2006, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno porte.

A escolha se deu pela Dispensa de Licitação, pois apresenta a abordagem mais adequada para atender às necessidades desse município de forma eficiente, transparente e econômica e por se tratar de um processo mais célere que em razão do valor é permitido a contratação direta de serviços e aquisições pelo setor público sem a necessidade de realizar um procedimento licitatório.

A seleção da proposta com o menor preço, tende a resultar em economia de recursos públicos, visto que, há uma gama de empresas fornecedoras dos produtos em questão, que podem competir entre si para entrega dos produtos que melhor atender.

O objeto tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, podendo, portanto ser contratado por meio de especificações usuais do mercado, com a utilização da Dispensa de Licitação, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2306/2023.

A Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de dispensa em casos onde o valor estimado da contratação seja inferior aos limites estabelecidos para a licitação, o que se aplica à nossa situação, considerando que o valor da contratação é inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), valor atualizado por conta do Decreto nº [12.343, de 30 de dezembro de 2024](#).

Além disso, a contratação por meio de dispensa de licitação em razão do valor, tende a garantir o fornecimento de acervo de livros de forma mais ágil e eficiente, adequando-se às necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Educação, pois há redução do tempo no procedimento se comparado com o pregão, garantindo de igual forma a transparência e competitividade, uma vez que essa prática permite que diversas empresas apresentem suas propostas em um único processo, garantindo assim melhores condições comerciais e qualidade no fornecimento dos acervos.

Por fim, destacamos que o procedimento de dispensa em razão do valor, deve estar em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade, proporcionando uma solução eficaz para atender as demandas emergenciais sem comprometer os recursos públicos, devendo, portanto, ser preservado o procedimento de manifestação de interesse contido no § 3º do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Nesta hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação ou aquisição, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

O rito da contratação deve seguir os ditamos previstos no art. 72 da Lei de Licitações 14.133/2021, determina quais os elementos que devem instruir o processo de dispensa:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

7 – ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

7.1 – Preliminarmente, baseados em pesquisa de preços de acordo com o Decreto Municipal 2305/23, estimamos em R\$ 59.480,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais), o valor de referência da contratação ora pretendida.

7.2 – Em atendimento ao Decreto Municipal 2305/23, indicando a necessidade da realização da pesquisa de preços para aferir os preços atuais de mercado, pois o objetivo maior é sempre buscar a economicidade e garantir a eficiência na gestão administrativa, racionalizando o uso do dinheiro público, esclarecemos que a pesquisa de preços foi realizada utilizando as seguintes fontes e ferramentas:

- PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES: Desta pesquisa, foram coletados orçamentos diretamente com os fornecedores. As empresas que colaboraram com orçamento efetivamente foram:

1. VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - CNPJ: 02.593.711/0001-42
2. SONAR EDITORA E COM. DE LIVROS LTDA - CNPJ: 11.491.749/0001-03
3. ROTA DO LIVRO DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 48.486.524/0001-60

7.3 – Responsável pela Pesquisa de preço: Joel Antônio da Silva e Larissa do Rêgo Papaet

8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que a aquisição será através de um lote único, levando em consideração que trata-se de itens relacionados entre si, sendo assim, o parcelamento dos itens se demonstra inviável, os acervos deverão ser fornecidos por uma única empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

A opção por lote único permitirá a participação de maior número de interessados, uma vez que a junção de itens em lote torna-os mais atrativos do ponto de vista financeiro, o que despertará o interesse de um número maior de empresas e, consequentemente, economia de escala, permitindo à administração pública negociar melhores condições financeiras e prazos com uma única empresa, além de reduzir custos administrativos associados à gestão de múltiplos contratos.

O não parcelamento do objeto está alinhada com o interesse público, pois visa garantir a qualidade do fornecimento dos acervos de livros. A escolha pelo julgamento global assegura que o município receba produtos adequados e em conformidade com as necessidades existentes.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração e por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, visto que o agrupamento dos itens, trará uma economia de escala, tornando o valor total mais em conta, sendo apenas uma empresa realizar o fornecimento dos acervos de livros.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

1. **Atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação:** Assegurar que as unidades escolares da rede municipal disponham de acervo bibliográfico adequado e atualizado, promovendo o acesso à leitura, ao desenvolvimento da alfabetização e à formação integral dos estudantes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
2. **Entrega pontual dos livros:** Garantir que a entrega dos materiais ocorra dentro dos prazos e locais estabelecidos pela Administração Municipal, possibilitando sua utilização imediata no ambiente escolar, conforme planejamento pedagógico da Secretaria responsável.
3. **Conformidade com a legislação vigente:** Cumprir integralmente as normas legais aplicáveis às contratações públicas, assegurando transparência, legalidade, eficiência e a observância dos princípios da administração pública durante todo o processo de aquisição.
4. **Redução de riscos de inadimplemento contratual:** Mitigar eventuais falhas no fornecimento por parte da empresa contratada, como atrasos, não conformidade com as especificações técnicas ou materiais inadequados, resguardando o interesse público e a efetividade das ações educacionais.
5. **Melhoria na qualidade do ensino e no desempenho escolar:** Contribuir para a elevação dos índices de aprendizagem dos alunos atendidos, incentivando o hábito da leitura, o letramento precoce e o enriquecimento do repertório cultural, fundamentais para o sucesso acadêmico e a inclusão educacional.

Esses resultados visam garantir que a aquisição do acervo de livros atenda de forma eficaz às demandas pedagógicas identificadas, fortalecendo as ações da educação pública no município de Araruna-PR e promovendo maior equidade no acesso a materiais educativos de qualidade.

10 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Logística:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

Não há necessidade de adequação logística.

Infraestrutura tecnológica:

Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

Infraestrutura elétrica:

Não há necessidade de adequação na infraestrutura elétrica.

Espaço físico:

Não há necessidade de adequação no espaço físico.

Mobiliário:

Não há necessidade de adequação de mobiliário.

Impacto ambiental:

O impacto ambiental relacionado à aquisição de livros está principalmente associado aos materiais utilizados na impressão, como papel, tintas e encadernação, bem como ao descarte adequado ao final da vida útil dos exemplares. Para mitigar esse impacto, será dada prioridade à aquisição de livros produzidos com papel certificado de origem sustentável (como o selo FSC), tintas ecológicas com baixa toxicidade e processos de impressão que reduzam a emissão de resíduos e consumo de recursos naturais.

É importante que os livros adquiridos atendam a critérios de responsabilidade ambiental e sustentabilidade, evitando o uso de materiais que contenham substâncias prejudiciais à saúde humana ou ao meio ambiente, como solventes agressivos ou plásticos de difícil reciclagem nas encadernações.

A Administração Municipal deverá adotar práticas de destinação final adequada para livros danificados ou inservíveis, priorizando a doação de materiais ainda aproveitáveis, a reciclagem de papel e a parceria com cooperativas de coleta seletiva ou empresas especializadas em reaproveitamento de resíduos gráficos, contribuindo para a redução do impacto ambiental e a promoção de uma educação mais sustentável.

11 – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, SE CABÍVEL:

As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

12 – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADE, SE CABÍVEL:

Não se aplica.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

14 – MAPA DE RISCO

Riscos do Processo de Contratação	
Risco 1 - Questionamentos excessivos no edital de Dispensa	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Baixo
Dano:	Legitimidade do edital elaborado
Ação Preventiva:	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a exigências e requisitos excludentes, justificando a sua necessidade no TR.
Ação de Contingência:	Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação que forem pertinentes.
Risco 2 – Dispensa deserta	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Médio
Dano:	Republicar o edital e abrir novo prazo para a realização da dispensa, atraso nas licitações;
Ação Preventiva:	- Realizar publicação do edital em todos os meios possíveis de publicização; - Realização de pesquisa de preços atuais, para eventual atualização dos valores.
Ação de Contingência:	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.
Risco 3 - Contratada se recusar a assinar o contrato	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Não concluir o processo licitatório tendo que abrir novo prazo e classificar o segundo colocado para concluir a licitação e se não houver remanescentes iniciar a licitação.
Ação Preventiva:	Definir punição no edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado, notificar e instaurar processo administrativo.
Ação de Contingência:	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
Risco 4 - Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato	
Probabilidade:	Média
Impacto:	Alto
Dano:	Atraso na execução do objeto
Ação Preventiva:	- Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância do fornecimento do objeto. - Exigir documentação comprobatória que a licitante tenha



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

	executado, a contento, fornecimentos de natureza e vulto compatíveis com o objeto a ser contratado.
Ação de Contingência:	- Acompanhar com rigor os mecanismos que define os níveis esperados na qualidade do fornecimento e respectivas adequações de pagamento. - Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar o contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.

Risco 5 - Falência da empresa vencedora

Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Atraso no fornecimento do objeto
Ação Preventiva:	Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômico-financeira.
Ação de Contingência:	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.

Risco 6 – Fornecimento de livros de baixa qualidade

Probabilidade:	Média
Impacto:	Alto
Dano:	Prejuízos financeiros
Ação Preventiva:	- Exigir documentação comprobatória que a licitante tenha executado, a contento, fornecimentos de natureza e vulto compatíveis com o objeto a ser contratado.
Ação de Contingência:	- Rejeitar os livros que se apresentarem de baixa qualidade, ou que não seja capaz de atender as necessidades do município. - Notificação à contratada de modo a melhorar a qualidade dos livros fornecidos e aplicação de sanções.

2 Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados.

Impacto	Sem Impacto	Baixo	Médio	Alto
Probabilidade				
Baixa		Risco 1	Risco 2	Riscos 3, 5
Média				Risco 4 e 6
Alta				

3. Gravidade das consequências



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

Através da matriz, percebe-se que o risco de maior gravidade será o risco 4 e 6, essa avaliação é decorrente de levantamento feito pela equipe, onde se chegou ao consenso que devido às exigências de mercado, ação de órgãos fiscalizadores e as próprias contratantes destes tipos de solução, não são capazes de eliminar do mercado empresas que apresentem produtos que não atendem com excelência no sentido de obter o resultado desejado, portanto a probabilidade será média, porém existe a possibilidade da ocorrência deste fator, e os danos seriam desastrosos para a administração municipal como um todo, com a possibilidade de aplicação de multas pelos órgãos fiscalizadores e instauração de processo administrativo para apuração de inidoneidade, para garantir a eficiência nas compras públicas comprometida e demais atos administrativos interrompidos ou retardados, gerando diversos transtornos e prejuízos à Administração Municipal.

15 – VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, referente à aquisição de acervo de livros para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 3º ano), mostra-se tecnicamente viável e pedagogicamente necessária, considerando a relevância da ampliação e qualificação do material didático e literário disponível nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

A iniciativa atende diretamente às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao Plano Municipal de Educação e às políticas públicas voltadas ao direito à educação e ao incentivo à leitura na infância. O fornecimento adequado de acervo atualizado é essencial para o processo de alfabetização, desenvolvimento da linguagem, estímulo à imaginação e formação cidadã das crianças.

A contratação poderá ser realizada, conforme o caso, por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os limites de valores e os requisitos legais pertinentes, bem como assegurada a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, estando a demanda plenamente alinhada ao interesse público e às diretrizes da Administração Municipal no que se refere ao fortalecimento da educação básica, à promoção da equidade no acesso a materiais pedagógicos de qualidade e à valorização do processo educacional desde os primeiros anos de vida escolar.

Araruna-PR, 14 de maio de 2025.

LARISSA DO RÊGO PAPAET

Assessor VI

JOEL ANTÔNIO DA SILVA

Chefe da Divisão de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos

FERNANDO CARLOS DA SILVA

Secretário de Educação